



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
02/03/2020
EVERTON CRISTIANO DE CARVALHO / 78920949115
/ AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação
keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DDD8F305
/ 12/04/2020
1º Secretário

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 16/03/2020
JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA / 06329442851 /
AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação
keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DDD8F305
/ 28/03/2020
Presidente

Gabinete VEREADOR JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUSA (NÔ) - PP

INDICAÇÃO: 64/2020

Senhor Presidente,

O signatário da presente, Vereador com assento neste Legislativo Municipal, solicita a V. Ex^a que, **respeitadas as formalidades regimentais vigentes**, seja enviado expediente com cópia desta ao Excelentíssimo Senhor Donato Lopes da Silva, Prefeito Municipal, e à Secretária Municipal de Educação, Senhora Magali de Araujo Lima, INDICANDO a seguinte providência:

ESTUDO DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ANTEPROJETO ANEXO.

JUSTIFICATIVA: A indicação ora apresentada com anteprojeto em anexo, tem como objetivo maior a aplicação de orientação sobre a lei Maria da Penha nas escolas publicas do município.

A Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, denominada "Lei Maria da Penha", foi criada para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, independentemente de classe social, cor, raça, sexo, religião, etc.

Dessa forma, será implantado nas escolas da rede municipal de ensino, educando e mostrando o comportamento sobre a Lei Maria da penha, podendo ser feito convênios com entidades públicas e privadas, onde as atividades dentro e fora da escola poderiam ser feitas, sempre no sentido de educar os alunos das escolas públicas do município.

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE DE DE 2020

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUSA (NÔ) E SIGNATÁRIOS

Dispõe sobre aplicação de Orientação sobre a Lei Maria da penha nas Escolas da Rede Municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica aplicado no município de Rio Brillhante-MS a Orientação sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas da Rede Municipal de ensino.

§ 1º. A Orientação sobre a Lei Maria da Penha poderá ser inserida como atividade extracurricular ou na forma transversal de modo a permitir estabelecer relação entre Lei Maria da Penha e as diversas áreas de conhecimento, através de palestras, apresentações de vídeos, teatros, etc.

§ 2º. Para realização da Orientação, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 2º. O Poder executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02/03/2020 - 09:12:14

JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA / 06329442851 / AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DD8F305 / 28/03/2020
Assinado Digitalmente